

## REGULAMENTO DO I CONCURSO DE LITERATURA DE CORDEL

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso tem por finalidade promover, proteger e fortalecer, salvaguardando os aspectos culturais da Feira de Caruaru, registrada como Bem Cultural Imaterial Brasileiro, visando fomentar uma de suas práticas culturais coletivas, a Literatura de Cordel.

### DO TEMA

Art. 2º O presente Concurso tem por objeto a seleção de obras de literatura de cordel, que evidenciem ou se relacionem ao tema **“Feira de Caruaru, Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro”**.

### DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão participar do I Concurso de Literatura de Cordel, cordelistas profissionais e amadores (pessoas físicas), residentes e domiciliados nos Municípios do Agreste, Zona da Mata do Estado de Pernambuco e Região Metropolitana do Recife.

Art.4º É vedada a participação no Concurso de servidores do quadro de pessoal do IPHAN e membros da Comissão Julgadora, bem como seus cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau.

### DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição dos trabalhos Literários de Cordel para o Concurso será gratuita e ocorrerá até às 12:00 horas do dia 16 de novembro de 2007, podendo ser feita:

a) no Núcleo de Patrimônio Imaterial, da 5ª Superintendência Regional do IPHAN/MinC, situado na Rua Benfca, nº 1.150, Madalena, Recife/PE., nos horários de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

b) na Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru à Praça Coronel José de Vasconcelos , nº / 100, Caruaru PE.,nos horários de 8:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

Art. 6º No ato da inscrição, deverá ser apresentada cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência, autenticados por cartório ou pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação do original.

Art. 7º A inscrição dos trabalhos Literários de Cordel será efetuada por meio da ficha de inscrição, em modelo padrão, devida e integralmente preenchida, ocasião na qual o concorrente receberá comprovante com o número da inscrição de cada trabalho;

Art. 8º Cada participante poderá concorrer com, no máximo, 03 (três) literaturas, porém, só uma obra será premiada ou selecionada, e deverão conter no verso uma etiqueta de identificação com pseudônimo do autor, local, data, endereço, telefone, fax e /ou e-mail.

Art. 9º O concurso será individual, sendo vedados trabalhos apresentados com dupla autoria;

Art. 10º Para garantir a proteção da autoria das obras Literárias de Cordel, durante o julgamento, serão sumariamente rejeitadas as obras em que a etiqueta indicar o nome do autor, o qual deverá constar, exclusivamente, da ficha de inscrição.

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

Art. 11º As obras Literárias de Cordel deverão ser apresentadas em 6 (seis) vias, obedecendo ao seguinte padrão:

- a) em folheto completo (capa e miolo) ;
- b) capa de livre escolha ;
- c) fonte 12 – arial ;
- d) tamanho 15 x 10,5 ;
- e) 8 ou 16 páginas ;

Art. 12º Para o processo de seleção não serão aceitas as Literaturas que não obedeçam às normas deste Regulamento, obras já publicadas ou indevidamente copiadas.

Art. 14º Os cordelistas inscritos no I Concurso de Literatura de Cordel serão os únicos responsáveis pela apresentação ou remessa das obras literárias, respondendo, inclusive, pela utilização indevida de literatura de outros autores que não o titular da inscrição.

### **DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 15º A seleção das obras literárias será feita por Comissão Julgadora, composta por 5 (cinco) membros, e 5 (cinco) suplentes, personalidades de saber técnico e profissional comprovado, na área do conhecimento da literatura de cordel, que serão designados pelo Superintendente Regional da 5ª SR/IPHAN/MinC.

Art. 16º O julgamento será realizado tendo como critério os elementos que regem as Literaturas de Cordel: MÉTRICA, RIMA e ORAÇÃO, bem como a obediência ao Tema do Concurso.

## **DOS PRÊMIOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO**

Art. 17º Serão premiadas as três primeiras literaturas classificadas, cujos autores receberão R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, bem como o recebimento de 500 exemplares da obra, impressos pelo Iphan, para livre comercialização e /ou divulgação.

Art. 18º A Comissão Julgadora selecionará 30 (trinta) literaturas, além das 03 (três) primeiras obras classificadas para os prêmios, para fazer parte integrante do acervo a que se refere o art.23 º.

Art. 19º O resultado do julgamento será comunicado pessoalmente aos autores das literaturas premiadas e classificadas de acordo com os artigos anteriores, por via telefônica ou postal, bem como divulgado na imprensa local.

Art. 20º Os prêmios serão entregues aos três primeiros cordelistas classificados, em sessão pública que se realizará no Museu do Barro, à Praça Coronel José de Vasconcelos , nº / 100, Caruaru PE. às 15:00 horas do dia 12 de dezembro de 2007, quando da inauguração da Exposição das Literaturas de Cordel classificadas e premiadas.

Art. 21º Quando do julgamento, será firmada ata pela Comissão Julgadora, da qual constará parecer conclusivo acerca do julgamento e expostas quando da entrega do prêmio.

Art. 22º As decisões da Comissão Julgadora serão irrecuráveis, não se admitindo quaisquer recursos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º As trintas literaturas selecionadas e as três premiadas passarão a fazer parte do acervo da 5ªSR/IPHAN/MinC e poderão ser reproduzidas ou utilizadas em trabalhos, publicações (internas ou externas, não comercializadas), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive através da mídia, mediante citação do respectivo crédito ao cordelista, sem que caiba ao autor das obras literárias direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, além dos prêmios estipulados neste edital.

Art. 24º A assinatura da ficha de inscrição por parte dos cordelistas implica na aceitação das normas determinadas para o I Concurso de Literatura de Cordel, a prévia concordância com a exposição das três primeiras literaturas que vierem a ser premiadas, bem como a cessão dos direitos autorais patrimoniais dessas obras literárias a 5ªSR/IPHAN/MinC, independentemente de contrato formal de cessão.

Recife, 24de setembro de 2007.

5ª Superintendência Regional

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/MinC